



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$70

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:494 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1925 o prazo para pagamento do imposto do selo sobre o tabaco estrangeiro existente em todos os depósitos, tabacarias e casas de venda.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:106 — Abre um crédito de 900.000\$ a favor do Ministério da Marinha, importância que deverá ser inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º, da proposta orçamental em vigor no corrente ano económico, sob a epigrafe: «Fundo especial de melhoramento do serviço de faróis».

Ministério da Instrução Pública:

Programas para o ensino das disciplinas do Conservatório Nacional de Música.

3.º Que a concessão será logo retirada desde que pelas averiguações que a fiscalização realizar se reconheça que as alegações feitas pelos interessados não são verdadeiras.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1925. — O Ministro das Finanças, *António Alberto Torres Garcia*.

• MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:106

Estabelecendo a alínea a) do artigo 8.º do decreto n.º 8:383, de 25 de Setembro de 1922, que 30 por cento da diferença entre as taxas do imposto de farolagem estabelecidas em escudos e as importâncias resultantes da conversão para moeda portuguesa das que foram cobradas em libras sejam destinadas a um fundo especial de melhoramento do serviço de faróis; com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 900.000\$.

A referida importância deverá ser inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º, da proposta orçamental deste último Ministério, em vigor no corrente ano económico, constituindo a epigrafe «Fundo especial de melhoramento do serviço de faróis» e igual importância no orçamento proposto das receitas, não podendo, porém, ser paga quantia superior à que se arrecadar, a qual deverá, nos termos do artigo 9.º do citado decreto n.º 8:383, ser depositada na Caixa Geral de Depósitos à ordem da Direcção de Faróis.

Este crédito foi registado na Direcção Geral de Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Setembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Domingos Leite Pereira — Augusto Casimiro Alves Monteiro — António Alberto Torres Garcia — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Nuno Simões — Isidoro Pedro Leger Pereira Leite — João José da Conceição Camoesas — Francisco Alberto da Costa Cabral — Manuel Gaspar de Lemos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Portaria n.º 4:494

Terminando em 30 do corrente mês o prazo prorrogado dentro do qual, nos termos do § 2.º do artigo 5.º do decreto n.º 9:610, de 21 de Abril último, devia ficar completamente arrecadado o imposto do selo sobre o tabaco estrangeiro existente em todos os depósitos, tabacarias e casas de venda;

Mas tendo o Governo conhecimento de que esse prazo, contra o que se presumia, e apesar da prorrogação concedida pela portaria n.º 4:444, de 1 de Julho do corrente ano, não foi ainda o suficiente para a saída ou venda de todo o tabaco então manifestado, pois ainda dele existe grande stock;

E sendo bastantes os que com este fundamento pedem prorrogação daquele prazo para pagamento, sem sacrificio, do respectivo imposto do selo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o prazo fixado na portaria n.º 4:444, de 1 de Julho próximo findo, seja ainda prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano, para aqueles que ainda estejam em dívida de quantia superior a 100\$ e ficando assim declarado:

1.º Que as importâncias em dívida em 30 de Setembro corrente ficam sujeitas aos respectivos juros da mora, nos termos das demais contribuições e impostos;

2.º Que, se os stocks se extinguirem antes de terminada esta prorrogação, o imposto e respectivos juros da mora deverão ser imediatamente satisfeitos;